



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

PALÁCIO VOTURA  
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 126/2020  
PROTOCOLO Nº 1173/2020  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2020

fl. 20

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. INTERESSE LOCAL. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE EMPRESÁRIO DO ANO RAFFAELLO FANTELLI INSTITUÍDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/1997. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.**

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Decreto Legislativo concede o Título Honorífico de Empresário do Ano Sr. Raffaello Fantelli ao Sr. Waldemar Muller..

O Projeto foi assinado pelos vereadores: Arthur Machado Spindola, Luiz Carlos Chiaparine, Jorge Luis Lepinsk, Luiz Alberto Pereira, João de Souza Neto, Adeilson Pereira da Silva, Silene Silvana Carvalini, Célio Massao Kanesaki, Alexandre Carlos Peres e Ricardo Longatti França.

Ademais, foi juntado o currículo do homenageado e o ofício nº 100/2020 da Fundação Pró-Memória que aprovou o homenageado.

É o relatório.

Em relação a matéria, o Projeto não possui vício de competência, pois trata de assunto local relacionado à concessão de Título Honorífico de Empresário do Ano Sr. Raffaello Fantelli (artigo 13, XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba) com respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I CF/88) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA  
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 126/2020  
PROTOCOLO Nº 1173/2020  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2020

fl. 21

Quanto a iniciativa, segundo Decreto Legislativo nº 03/1997 que instituiu o referido título, a propositura deve ser subscrita por no mínimo 9 (nove) vereadores (artigo 1º, parágrafo único do Decreto Legislativo 03/1997), **requisito cumprido no presente caso.**

Cumprе ressaltar que é competência exclusiva da Câmara a concessão de qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços para o Município mediante a aprovação de decreto legislativo (artigo 13, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba).

Ademais, nos termos do artigo 13, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e do artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, outro requisito necessário para que a pessoa possa ser homenageada é a análise do currículo pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.

No presente caso, ofício nº 100/2020 comprova que a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba concluiu que o Sr. Waldemar Muller atende os requisitos estabelecidos pela Fundação.

No mais, o Decreto Legislativo é a espécie legislativa adequada, conforme o artigo 144, §1º alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 2º, inciso XIX, e a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, artigo 13, inciso XIX, a aprovação da propositura deverá se dar em **um**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 126/2020

PROTOCOLO Nº 1173/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2020

**turno** de discussão, com o quórum para aprovação de  $\frac{2}{3}$  (**dois terço**) dos **membros**.

Dessa forma, conclui-se que nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução no 44/2008) **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 19 de junho de 2020.

BRUNA SIMOES Assinado de forma digital  
por BRUNA SIMOES  
PEIXOTO:01564 PEIXOTO:01564003671  
003671 Dados: 2020.06.19  
11:17:09 -03'00'

**Bruna Simões Peixoto**

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba

N.º 22